



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **674**
DECISÃO Nº PL **177/2018**
Processo Prot. **1062531/2017**
Interessado **ANGICO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA**
Assunto : Recurso ao Plenário.

EMENTA: Aprova por unanimidade o voto do relator "pedido de "Vistas", que acompanha o parecer inicial exarado, que recomenda o cancelamento do auto de infração e o arquivamento do processo.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **674**, de 10 de dezembro de 2018, considerando o recurso interposto pela empresa em tela, acerca dos termos da decisão Nº 470/2017 da Câmara Especializada de Engenharia de Elétrica que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar máximo, em razão de personalidade jurídica desenvolver atividades inerentes à área tecnológica; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; Considerando que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; Considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; Considerando que o mérito foi apreciado pelo relator inicial que a luz da legislação vigente, após análise probatória dos autos, exara parecer pelo acatamento da defesa apresentada pelo interessado o arquivamento do auto de infração, vez que em defesa a empresa alega que o auto lavrado é referente ao CNPJ MATRIZ; que a interessada não exerce atividade na Paraíba, uma vez que no estado da Paraíba já detém filiais, conforme demonstração probatória; Considerando a solicitação de "VISTAS" do processo pelo relator que apresenta Voto com o seguinte teor: *".....RELATÓRIO: Em 22 de fevereiro de 2017 foi lavrado e recebido o Auto de Infração nº 300026149 / 2017 contra a Empresa Angico Engenharia Elétrica Ltda com sede à Rua Tapapuá, 1123 – Conj. 61 e 62 – Edif. Spazio del Sole, Bairro Itaim Bibi, Cidade de São Paulo/SP, emitido por falta de registro junto ao Crea-PB. A CEEE, em finais de 2017, analisou a questão e foi de parecer pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração entendendo que se aplicasse penalidade em seu patamar máximo, com o valor atualizado nos termos da legislação. Houve recurso da parte penalizada ao Plenário do Crea PB e, na reunião de outubro/2018, o Sr. Relator, Conselheiro Renan Guimarães de Azevedo acatou os argumentos da defesa opinando pelo arquivamento do Processo. Naquela ocasião, solicitamos pedido de vistas pois, para nós, não estavam claros os pormenores da questão. Em face das vistas efetuadas, concordamos plenamente com o parecer emitido pelo Conselheiro Renan Guimarães de Azevedo, visto que a Empresa possuía, ao tempo do Auto de Infração, registro de sua filial neste Regional, e assim demonstrou em sua defesa. Desse modo, não se configura qualquer infração, devendo-se arquivar o Processo. FUNDAMENTAÇÃO: Lei 5.194 de 24/12/1966; Resolução 1.008 do CONFEA de 09/12/2004. PARECER: Diante da vista efetuada através do manuseio deste Processo, para nós ficam esclarecidos os fatos, sendo evidente a ausência dos pressupostos elencados no Auto de Infração. Desse modo, somos de parecer CONCORDANTE com a análise do Relator, Conselheiro Renan Guimarães de Azevedo, efetuada na Reunião de outubro do Plenário do Crea/PB. De conformidade com a alínea III do artigo 52 da Resolução 1.008 do CONFEA de 09/12/2004, opinamos pela extinção deste Processo. É o parecer, salvo melhor juízo. LUIZ VALLADÃO FERREIRA Engenheiro Eletricista/Segurança do Trabalho CREA 1 803 289 058 PB Conselheiro. "*, DECIDIU aprovar por unanimidade o Voto apresentado. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIRA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER C. RAPOSO, ANTONIO PEDRO FERREIRA SOUSA, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, M^a DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, PEDRO PAULO DO REGO LUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES, AMAURI DE ALMEIDA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CAVALCANTI, ALBERTO DA MATTA RIBEIRO, M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, PAULO VIRGÍNIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES; do Suplente: **JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 10 de dezembro de 2018

Eng.Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-